

PAI ART 008/2019 - Carta de Recomendação

Instituição: Planner Corretora de Valores S.A.

Código: Fundos de Investimento¹

Data de aceite: 26/02/2020

Resumo do caso

Foi aberto PAI para apuração dos fatos abaixo elencados:

- Potenciais falhas de monitoramento da atividade de gestão de fundo apto a impedir investimentos em potencial conflito de interesses e com negociações não equitativas.
- Potenciais falhas de controles de enquadramento de fundo de investimento, conforme limites de exposição, na qualidade de Administrador Fiduciário, no que se refere a diligências juntos ao Gestor de Recursos para promover o reenquadramento do fundo.

CONSIDERANDO QUE após a abertura do PAI,

- I. Foi demonstrado que as supostas infrações possuem pequeno potencial e são de fácil reparabilidade, no que se refere à esfera de atribuições e de responsabilidades da Planner em vista das informações a que teve acesso, enquanto administradora de fundos.
- II. O desenquadramento de um dos fundos de investimento avaliados tratou-se de um desenquadramento passivo e os investimentos realizados por fundo de investimento,

¹ Sucedido pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros a partir de 02/01/2019.



possuíam laudos de avaliações e houve a ratificação da aquisição de ativos investidos diante de potenciais conflitos de interesses.

Compromissos assumidos

A Planner aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas adicionais visando ao ajuste de conduta aos preceitos estabelecidos no Código de Administração de Recursos de Terceiros: (i) revisão dos controles de enquadramento dos fundos de ações, observados os limites de exposição conforme a política de investimento do fundo; (ii) revisão do processo de desenquadramento, no qual o administrador fiduciário deverá adotar processo diário de verificação do enquadramento. Após a realização das operações com base no patrimônio líquido dos Fundos de Investimento com no máximo um dia útil de defasagem, ao identificar desenquadramento, deve formalizá-lo ao Gestor de Recursos para que este informe detalhadamente o motivo que o ensejou, assim como o plano de ação com o prazo para reenquadramento, devendo diligenciar junto ao Gestor de Recursos para que o reenquadramento seja realizado de forma tempestiva, contemplando o procedimento e fluxo de comunicações na Política de Controles Internos da instituição e a revisão no sistema de enquadramento; e (iii) implementar melhorias no processo de monitoramento dos gestores de recursos de terceiros contratados, contemplando a verificação do valor de negociação dos ativos mobiliários e imobiliários, a fim de assegurar que sejam realizados a valor justo e que sejam realizadas em condições equitativas, principalmente quando se tratam de operações realizadas entre veículos de investimentos sob sua administração, contemplando tal procedimento em sua Política de Contratação de Terceiros.

